

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

C.N.P.J. - 00.293.877/0001-18

**ENDEREÇO - AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244 EDF.
EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA – CAMINHO DAS
ÁRVORES – SALVADOR - BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E
CONSUMÍVEIS) EM SCANNER FUJITSU FI.**

**VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E
SETECENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO O
VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 44.400,00
(QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS
REAIS).**

PROCESSO - Nº 2019008755

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 056/2019

**VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DA
ASSINATURA.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



Página 1 de 8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **NELSON LEAL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA** estabelecida à Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244, Edf. Empresarial Thomé de Souza – Caminho das Árvores - Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.293.877/ 0001-18 neste ato representado pelo Sr. Marcos Lopes dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pelo Pregão n.º **056/2019**, processo n.º **2019008755**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 05/12/2019, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças e consumíveis) em scanner Fujitsu fi, conforme especificados no Anexo I do Pregão n.º **056/2019** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período até o prazo máximo de 60 meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço ajustado, mediante uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005, facultado à **CONTRATANTE** reter de seus créditos tal importância em caso de não ser cumprido este ônus desde logo.

2. A liberação da garantia será feita pela **CONTRATANTE** depois de vencido o prazo de garantia das utilidades que servem de objeto ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta-corrente, no **valor estimado mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** até o 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, perfazendo o **valor estimativo anual de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato. Multa moratória de 2% (dois por cento), mais encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.



Os preços aqui pactuados, conforme anexo I, sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IGPM, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega, observada as normas da Casa;
2. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
3. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a quantidade e ou qualidade de materiais utilizados por ela;
4. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Assinar o termo de reconhecimento e entrega dos materiais fornecidos;
6. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
7. Designar preposto para fiscalizar os serviços ora contratados.
8. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.



CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os serviços de que trata este contrato serão realizados no local onde se encontram instalados os equipamentos.

2. Os serviços de manutenção corretiva consistem em assegurar aos equipamentos e demais componentes ao funcionamento imediato efetuando os reparos necessários.

3. Os serviços objeto do presente contrato serão executados mensalmente, por pessoal especializado da **CONTRATADA**, em dia e hora a ser determinados pela **CONTRATANTE**.

4. Obriga-se a **CONTRATADA** a atender as chamadas de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a abertura do chamado, enviando profissionais especializados para pronta solução da pane ou defeito ocorrido nos equipamentos.

5. Quando os serviços não puderem ser executados na sede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, mediante autorização prévia, deverá fazer os consertos necessários em sua oficina com prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6. Caso o equipamento tenha que ser retirado para conserto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um equipamento substituto.

7. A **CONTRATADA** se obriga a fazer reposição de consumíveis.

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar autorização do fabricante para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

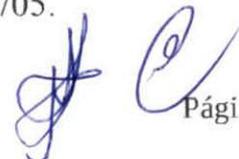
9. Enviar equipe de profissionais especializados e competentes para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva.

10. Apresentação mensal da Ordem de Serviço, atestado pelo responsável do Setor de Microfilmagem.

11. O serviço realizado fora das especificações deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis ser repostado da maneira correta, sob pena das sanções contidas no art. 192 da Lei nº 9.433/2005.

12. A **CONTRATADA** deverá ter sede em Salvador/BA.

13. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.



CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO.

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



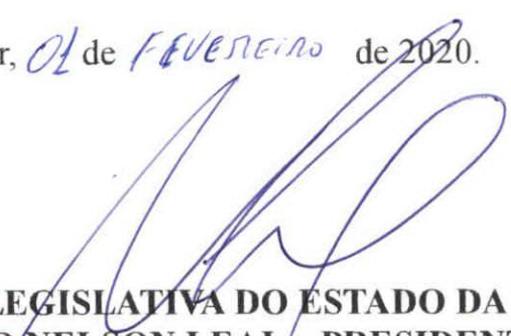
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

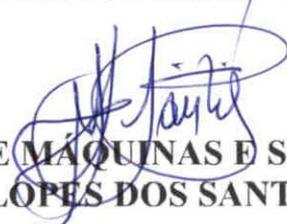
Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, *02* de *FEVEREIRO* de 2020.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL – PRESIDENTE


MS COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA ME
MARCOS LOPES DOS SANTOS - SÓCIO

TESTEMUNHAS:

- 1 –
- 2 –

ANEXO I

ITEM	OBJETO/ DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
	Contrato de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva (reposição de peças e consumíveis) dos seguintes scanners: Fujitsu FI – 7600 – 1 (uma) unidade Fujitsu FI – 6770 – 1 (uma) unidade Fujitsu FI – 7160 - 4 (quatro) unidades Fujitsu SP – 1120 – 1 (uma) unidade
	VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS).
	VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).



O Plínio, também parceiro, amigo, dessa mesma geração. Eu, Plínio e Gildásio temos mais ou menos a mesma idade, temos um relacionamento de amizade, e eu fiquei muito feliz de saber que o Tribunal escolheu, pinçou um conselheiro jovem, mas competente, que tem tido um trabalho bastante elogiável. E tenho certeza absoluta que todos lá estão muito orgulhosos com o trabalho realizado por V. Ex.^a.

O defensor público Rafson é um grande parceiro. Eu sou um grande fã da Defensoria Pública, porque eu acho que ela dá cidadania às pessoas, dá a oportunidade do cidadão que não tem a condição, que não tem como pagar um advogado, dele ter o pleno direito de defesa, o pleno direito de estar contestando e o pleno direito à cidadania. Então, nós sempre temos uma parceria forte e aqui sempre vai estar de portas abertas para a Defensoria Pública.

Os meus amigos deputados estaduais que estão aqui nessa Mesa: a deputada nossa 1ª secretária, a deputada Maria del Carmen, e o deputado 4º secretário, Euclides Fernandes. Em nome deles eu quero saudar todos os deputados e deputadas estaduais aqui presentes. O deputado Cláudio Cajado, que ali está.

Enfim, mais uma vez, saudar aqui a minha família, que realmente, governador, é sacrificada. A gente acaba imprimindo um ritmo e, em função de V. Ex.^a ter esse nome de "correria", todos nós temos que sair correndo também para acompanhar esse ritmo. Acaba saindo cedo de casa, retornando tarde e não tendo a convivência que queríamos. Mas é sempre por uma boa causa, sempre procurando trabalhar em prol do desenvolvimento da nossa querida Bahia.

A minha esposa Danda, minha irmã Ana Paula, meu querido pai, Emerson Leal. Meu pai tem o couro duro. A gente já acostumou com isso. A minha querida mãe, Lia. Quero ali, em nome da República de Livramento - está aqui o nosso amigo Nilson Dantas - e em nome de Nilson Dantas, eu quero saudar todos os livramentenses aqui presentes.

Já estamos no Legislativo e no Judiciário, governador, nós já estamos procurando um representante que possa ir para o Executivo. (Risos)

No mais, meus prezados amigos, em nome dos membros da Mesa Diretora, os deputados Alex Lima, Ivana Bastos, Fabrício Falcão, Soldado Prisco, Maria del Carmen, Tom Araujo, Talita Oliveira, Euclides Fernandes, e de todos os deputados estaduais aqui presentes, agradeço a presença dos senhores e das senhoras, bem como de todas as autoridades civis, militares e da imprensa que abrilhantaram esta sessão.

Declaro encerrada esta solenidade. (Palmas)

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.
Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sesoes-plenarias>.
Acesse e leia-as na íntegra.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA

MOÇÃO Nº 23.441/2020

MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do professor e ex-reitor da Universidade Estadual da Bahia UNEB, Lourivaldo Valentim da Silva.

O Deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia MOÇÃO DE PESAR pelo falecimento do professor e ex-reitor da Universidade Estadual da Bahia - UNEB, Lourivaldo Valentim da Silva.

Foi com muito pesar que recebemos a triste notícia do falecimento do querido professor Valentim. Um grande mestre que durante a sua gestão à frente da reitoria da Universidade Estadual da Bahia - UNEB sempre lutou pelo avanço da educação, defendendo melhorias na qualidade do ensino superior público do nosso Estado.

Um homem de visão social, o professor Valentim sempre deixou nítida a sua posição a partir da prática dos seus valorosos princípios. Fica o legado da inclusão social e do combate incessante às injustiças, preconceitos e toda forma de violência.

O professor e ex-reitor da Universidade Estadual da Bahia - UNEB, Lourivaldo Valentim da Silva, nos deixa, mas o seu legado permanecerá vivo entre nós.

Minha solidariedade aos familiares, amigos e amigas, deste grande educador. A luta em defesa da educação pública de qualidade, igualdade de direitos, inclusão social e pela democracia prosseguirá, pois a luta continua!

Professor Lourivaldo Valentim, presente!

Por todo o exposto, requeremos o registro da presente Moção de Pesar nos anais desta Casa Legislativa, ao tempo em que saudamos a memória do ilustre professor Valentim e requeiro a entrega desta Moção na sede da Reitoria da UNEB localizada na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador/Ba, CEP: 41.150-000.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelino Galo

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº	004/2020
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
CNPJ	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ	00.293.877/0001-18
ENDEREÇO	AV. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 3244 EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR - BA
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (REPOSIÇÃO DE PEÇAS E CONSUMÍVEIS) EM SCANNER FUJITSU FI.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAIS, PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PROCESSO Nº	Nº 2019008755
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 056/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 01/02/2020 À 31/01/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39